



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 29/12/2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.703, DE 07/06/2023, QUE ESTABELECEU O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.419, de 29 de dezembro de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 3.703, de 07 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de São Pedro do Sul (RS) por meio de aportes e alíquotas suplementares mensais terão início a partir da competência junho de 2023, sendo que a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

VERNEI PEDRO DELCUL,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA 29. PRAZO REMANESCENTE – APORTES E ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual (a) + (b)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota	Base de incidência	Parcela da alíquota (b)
2023	R\$ 168.980.822,73	R\$ 8.161.773,74	R\$ 4.978.209,78	R\$ 2.458.254,08	R\$ 414.850,82 / R\$ 32.000,00*	0,00% / 30,00**	R\$ 13.651.445,03	R\$ 2.519.955,71
2024	R\$ 172.164.386,68	R\$ 8.315.539,88	R\$ 5.543.693,25	R\$ 1.604.122,98	R\$ 133.676,92	27,96%	R\$ 14.090.022,41	R\$ 3.939.570,27
2025	R\$ 174.936.233,31	R\$ 8.449.420,07	R\$ 8.655.683,86	R\$ 4.589.547,77	R\$ 382.462,31	27,96%	R\$ 14.542.689,90	R\$ 4.066.136,09
2026	R\$ 174.729.969,51	R\$ 8.439.457,53	R\$ 8.861.947,66	R\$ 4.665.179,58	R\$ 388.764,96	27,96%	R\$ 15.009.900,14	R\$ 4.196.768,08
2027	R\$ 174.307.479,39	R\$ 8.419.051,25	R\$ 9.068.211,45	R\$ 4.736.614,60	R\$ 394.717,88	27,96%	R\$ 15.492.120,36	R\$ 4.331.596,85
2028	R\$ 173.658.319,19	R\$ 8.387.696,82	R\$ 9.274.475,24	R\$ 4.803.718,00	R\$ 400.309,83	27,96%	R\$ 15.989.832,78	R\$ 4.470.757,24
2029	R\$ 172.771.540,76	R\$ 8.344.865,42	R\$ 9.480.739,04	R\$ 4.866.350,62	R\$ 405.529,22	27,96%	R\$ 16.503.535,11	R\$ 4.614.388,42
2030	R\$ 171.635.667,14	R\$ 8.290.002,72	R\$ 9.687.002,83	R\$ 4.924.368,83	R\$ 410.364,07	27,96%	R\$ 17.033.741,05	R\$ 4.762.634,00
2031	R\$ 170.238.667,03	R\$ 8.222.527,62	R\$ 9.893.266,63	R\$ 4.977.624,39	R\$ 414.802,03	27,96%	R\$ 17.580.980,82	R\$ 4.915.642,24
2032	R\$ 168.567.928,02	R\$ 8.141.830,92	R\$ 10.099.530,42	R\$ 5.025.964,27	R\$ 418.830,36	27,96%	R\$ 18.145.801,67	R\$ 5.073.566,15
2033	R\$ 166.610.228,53	R\$ 8.047.274,04	R\$ 10.305.794,21	R\$ 5.069.230,57	R\$ 422.435,88	27,96%	R\$ 18.728.768,40	R\$ 5.236.563,64
2034	R\$ 164.351.708,35	R\$ 7.938.187,51	R\$ 10.512.058,01	R\$ 5.107.260,28	R\$ 425.605,02	27,96%	R\$ 19.330.463,99	R\$ 5.404.797,73
2035	R\$ 161.777.837,85	R\$ 7.813.869,57	R\$ 10.718.321,80	R\$ 5.139.885,16	R\$ 428.323,76	27,96%	R\$ 19.951.490,15	R\$ 5.578.436,65
2036	R\$ 158.873.385,62	R\$ 7.673.584,53	R\$ 10.924.585,60	R\$ 5.166.931,57	R\$ 430.577,63	27,96%	R\$ 20.592.467,90	R\$ 5.757.654,02
2037	R\$ 155.622.384,55	R\$ 7.516.561,17	R\$ 11.130.849,39	R\$ 5.188.220,31	R\$ 432.351,69	27,96%	R\$ 21.254.038,21	R\$ 5.942.629,08
2038	R\$ 152.008.096,33	R\$ 7.341.991,05	R\$ 11.337.113,18	R\$ 5.203.566,38	R\$ 433.630,53	27,96%	R\$ 21.936.862,67	R\$ 6.133.546,80
2039	R\$ 148.012.974,20	R\$ 7.149.026,65	R\$ 11.543.376,98	R\$ 5.212.778,88	R\$ 434.398,24	27,96%	R\$ 22.641.624,10	R\$ 6.330.598,10
2040	R\$ 143.618.623,88	R\$ 6.936.779,53	R\$ 11.749.640,77	R\$ 5.215.660,75	R\$ 434.638,40	27,96%	R\$ 23.369.027,27	R\$ 6.533.980,03
2041	R\$ 138.805.762,64	R\$ 6.704.318,34	R\$ 11.955.904,57	R\$ 5.212.008,60	R\$ 434.334,05	27,96%	R\$ 24.119.799,59	R\$ 6.743.895,96
2042	R\$ 133.554.176,41	R\$ 6.450.666,72	R\$ 12.162.168,36	R\$ 5.201.612,53	R\$ 433.467,71	27,96%	R\$ 24.894.691,82	R\$ 6.960.555,83
2043	R\$ 127.842.674,77	R\$ 6.174.801,19	R\$ 12.368.432,15	R\$ 5.184.255,86	R\$ 432.021,32	27,96%	R\$ 25.694.478,87	R\$ 7.184.176,29
2044	R\$ 121.649.043,81	R\$ 5.875.648,82	R\$ 12.574.695,95	R\$ 5.159.714,98	R\$ 429.976,25	27,96%	R\$ 26.519.960,53	R\$ 7.414.980,96
2045	R\$ 114.949.996,67	R\$ 5.552.084,84	R\$ 12.780.959,74	R\$ 5.127.759,09	R\$ 427.313,26	27,96%	R\$ 27.371.962,27	R\$ 7.653.200,65
2046	R\$ 107.721.121,77	R\$ 5.202.930,18	R\$ 12.987.223,54	R\$ 5.088.149,96	R\$ 424.012,50	27,96%	R\$ 28.251.336,12	R\$ 7.899.073,58
2047	R\$ 99.936.828,42	R\$ 4.826.948,81	R\$ 13.193.487,33	R\$ 5.040.641,71	R\$ 420.053,48	27,96%	R\$ 29.158.961,45	R\$ 8.152.845,62
2048	R\$ 91.570.289,90	R\$ 4.422.845,00	R\$ 13.399.751,12	R\$ 4.984.980,58	R\$ 415.415,05	27,96%	R\$ 30.095.745,88	R\$ 8.414.770,55
2049	R\$ 82.593.383,78	R\$ 3.989.260,44	R\$ 13.606.014,92	R\$ 4.920.904,63	R\$ 410.075,39	27,96%	R\$ 31.062.626,21	R\$ 8.685.110,29
2050	R\$ 72.976.629,30	R\$ 3.524.771,20	R\$ 13.812.278,71	R\$ 4.848.143,53	R\$ 404.011,96	27,96%	R\$ 32.060.569,32	R\$ 8.964.135,18
2051	R\$ 62.689.121,78	R\$ 3.027.884,58	R\$ 14.018.542,51	R\$ 4.766.418,25	R\$ 397.201,52	27,96%	R\$ 33.090.573,16	R\$ 9.252.124,25
2052	R\$ 51.698.463,86	R\$ 2.497.035,80	R\$ 14.224.806,30	R\$ 4.675.440,80	R\$ 389.620,07	27,96%	R\$ 34.153.667,73	R\$ 9.549.365,50
2053	R\$ 39.970.693,36	R\$ 1.930.584,49	R\$ 14.431.070,09	R\$ 4.574.913,94	R\$ 381.242,83	27,96%	R\$ 35.250.916,15	R\$ 9.856.156,15
2054	R\$ 27.470.207,76	R\$ 1.326.811,03	R\$ 14.637.333,89	R\$ 4.464.530,87	R\$ 372.044,24	27,96%	R\$ 36.383.415,65	R\$ 10.172.803,02
2055	R\$ 14.159.684,91	R\$ 683.912,78	R\$ 14.843.597,68	R\$ 4.343.974,95	R\$ 361.997,91	27,96%	R\$ 37.552.298,76	R\$ 10.499.622,73
2056	R\$ 0,00							

* Aporte mensal no valor de R\$ 414.850,82, cobrado entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, entre as competências de junho a dezembro de 2023, exclusivamente, no valor de R\$ 32.000,00.

** Alíquota suplementar não será cobrada entre as competências de janeiro a maio de 2023, e, para as competências de junho a dezembro de 2023, com a previsão de incidência sobre a folha do 13º, haverá a incidência da alíquota suplementar de 30,00%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 079/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 29/12/2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.703, DE 07/06/2023, QUE ESTABELECEU O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Através da Lei Municipal nº 3.703/2023, foi alterado o plano de recuperação do déficit atuarial do RPPS, com a alteração da sistemática de aportes mensais, para aportes e alíquotas de forma a equacionar o déficit financeiro do RPPS, seguindo orientações técnicas do Tribunal de Contas.

Ocorre que no texto da Lei Municipal nº 3.703/2023, ficou definido como competência para início da adoção das alíquotas o mês de maio/2023, entretanto, no plano de aportes e alíquotas encaminhado junto ao cálculo atuarial e encaminhado como anexo do presente PL, o atuário já havia sugerido que a adoção da alíquota complementar poderia se dar a partir da competência junho/2023.

Conforme esclarece o Memorando nº 077/2023 em anexo, a proposição prevendo o mês de maio como competência inicial foi equivocada, uma vez que o seu vencimento é no mês seguinte, ou seja, os valores devidos pelo Município ao RPPS a título de recuperação do passivo relativo a competência maio tem vencimento em 20 de junho e assim sucessivamente.

Assim, considerando a necessidade de correção do texto legal, para que o equacionamento do déficit atuarial seja feito da forma como orientado no cálculo anexo a este PL, solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal